

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016.

(Do Sr. Julio Lopes)

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o artigo 32-A na Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 32-A. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação do serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários do Reurb-S e do Reurb-E realizarem a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia e adotarem as demais providências necessárias à utilização do serviço público.

§ 1º Poderá ser instituída a cobrança de taxa ou de tarifa pelo titular ou pelo prestador do serviço público referido no caput em razão da disponibilização da infraestrutura necessária à prestação do serviço público, podendo ser cobrada mesmo no caso de o usuário não realizar a conexão do equipamento público à edificação.

§ 2º A cobrança da taxa ou da tarifa prevista no § 1º não isenta o beneficiário do Reurb-S ou do Reurb-E da obrigação de conectar-se aos equipamentos públicos e infraestrutura de prestação de serviços públicos disponíveis, sujeitando-o, em caso de realização da conexão do equipamento público à edificação, ao pagamento de multas e demais sanções previstas na legislação, inclusive de natureza penal.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que busca evitar o sucateamento e a não utilização de equipamentos públicos e infraestrutura de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica e outros serviços públicos colocados à disposição do cidadão e muitas vezes não utilizados pelo destinatário do serviço pela não execução das medidas de ligação individual.

Sugere-se com essa emenda diminuir os casos de não ligação individual dos equipamentos públicos às edificações individuais, evitando as ligações clandestinas e irregulares de água e energia elétrica.

Ante o exposto, contamos com o apoio e colaboração dos nobres pares para aprovação dessa importante proposta.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2016

Deputado Julio Lopes



CD/17154.10036-58